

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5900/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS/GO, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Bonópolis /GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.280.020/0001-80, com sede administrativa na Rua Tiradentes, Qd. 53, Lt. 08 a 18, Centro - Bonópolis, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, Sr. **Taisa Faria Araujo**, inscrita no CPF sob o nº. 040.406.561-99, tornar público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Contratação de um Odontólogo, mediante credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, prestação de serviços odontológicos no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Bonópolis, durante o exercício de 2026, conforme demandadas, observados os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos. A contratação tem por finalidade garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de odontologia prestados à população, fortalecendo as ações de assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Data da publicação do Edital	01 de julho de 2026
Início do recebimento dos documentos de habilitação:	08:00 (horário de Brasília) do dia 01 de julho de 2026.
Data da 1ª análise da documentação:	13/07/2026
Análises posteriores à data da 1ª análise:	5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao envio da documentação, durante a vigência do credenciamento.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE UM ODONTÓLOGO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME DEMANDADAS, OBSERVADOS OS VALORES CONSTANTES DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO AS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2. DOS SERVIÇOS, DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E VALOR A SER PAGO

2.1.O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais da área da saúde, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício, para atuação no Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, especialmente nas áreas de saúde bucal, destinados ao atendimento das demandas das unidades da rede municipal de saúde.

2.2.Os serviços a serem executados, bem como o detalhamento das atividades, requisitos técnicos, cargas horárias e valores de remuneração, encontram-se descritos na tabela constante do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

2.3.Os valores estabelecidos correspondem pela hora de serviço efetivamente prestado, conforme definido no Termo de Referência, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das atividades, tais como encargos fiscais, previdenciários, operacionais

e demais despesas correlatas, não sendo devido qualquer outro acréscimo, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

2.4.A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante prévia autorização e observância dos fluxos regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido à contratação contínua ou à quantidade mínima de serviços.

2.5.O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, nem exclusividade em favor dos credenciados, sendo facultada à Administração a convocação conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

3.DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1.O presente Credenciamento encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 196 e 197, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como autorizam a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.

3.2.Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 78 e 79, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

3.3.Aplica-se, subsidiariamente, a legislação específica do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo as diretrizes e normas expedidas pelo Ministério da Saúde, que regulamentam a organização e a prestação dos serviços de saúde, bem como a participação complementar da iniciativa privada.

3.4.O credenciamento também observa as normas regulamentares expedidas pelos órgãos de controle e pelos conselhos profissionais competentes, bem como os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

3.5. Integram, ainda, o fundamento legal deste Credenciamento as normas constantes no Termo de Referência, que estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas para a prestação dos serviços, bem como demais disposições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1.O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.

4.2.A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3.A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

5.VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

5.1.Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de

Bonópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

6.DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 estima-se o investimento mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa deste Credenciamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	DOTAÇÃO	FICHA	FUNTE	SUBELEMENTO
F.M.S	13.18.10.302.1.011.2.025.33.90.34	424	107	3

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, devendo o pedido ser apresentado nos prazos e na forma previstos neste instrumento, por meio do endereço eletrônico cpl.bonopolis@gmail.com ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Bonópolis /GO, localizada na Rua São José, Qd. 51, Lt 08 a 10, Centro - Bonópolis, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO.

8.2.O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá conter, obrigatoriamente:

8.2.1.No caso de pessoa física: nome completo, número de inscrição no CPF, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura;

8.2.2.No caso de pessoa jurídica: razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), identificação e assinatura do representante legal, acompanhada de documento que comprove sua legitimidade para representação;

8.2.3.Exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido;

8.2.4.Indicação dos pontos do Edital que se pretende esclarecer ou impugnar;

8.2.5.Documentos ou elementos probatórios que entender pertinentes.

9.DOS IMPEDIMENTOS

9.1.Estão impedidos de participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que:

9.1.1.mantenhm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que atue no processo de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

9.1.2.estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, nos termos da legislação vigente;

9.1.3.tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.1.4.tenham sido condenadas, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a

condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

9.1.5. não cumpram o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

9.1.6. encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil, salvo se comprovada a viabilidade econômico-financeira, nos termos da legislação vigente;

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde que atenderem as condições previstas neste Edital e no anexo Termo de Referência.

10.2. A participação neste Credenciamento importa à interessada na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A **pessoa física** interessa em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa física), devidamente preenchido, contendo a identificação da interessada, com nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail (Modelo no Anexo II deste Edital);

11.1.2. Cópia da carteira de identidade (RG);

11.1.3. Comprovante de inscrição no CPF;

11.1.4. Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP;

11.1.5. Comprovante de endereço;

11.1.6. Comprovante de inscrição no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

11.1.7. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigível;

11.1.8. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que a interessada está apta física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa física);

11.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

11.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

11.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

11.1.13. *Curriculum Vitae*; e

11.1.14. Declaração (modelo no Anexo IV deste Edital).

11.2. A **pessoa jurídica** interessa em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa jurídica), contendo a identificação da interessada, com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço de domicílio, nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail do representante legal da pessoa jurídica (modelo no Anexo III deste Edital);

11.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social e suas alterações em vigor ou do último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

11.2.3. No caso de sociedade comercial, cópia dos documentos de eleição dos seus administradores, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

11.2.4. No caso de sociedades simples, cópia da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

11.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do Decreto de autorização, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento;

11.2.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;

11.2.7. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal da pessoa jurídica;

11.2.8. Comprovante de inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

11.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;

11.2.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;

11.2.12. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.13. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

11.2.14. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

11.2.15. Comprovante de inscrição do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

11.2.16. Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás do responsável técnico da Pessoa Jurídica, quando exigível;

11.2.17. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, quando exigível;

11.2.18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que o(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica está(ão) apto(s) física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa jurídica);

11.2.19. *Curriculum Vitae* do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica; e

11.2.20. Declaração (modelo no Anexo V deste Edital).

11.3. Serão consideradas **inabilitadas** as Proponentes que deixarem de apresentar a documentação completa e que não atenderem as condições previstas neste Termo de Referência.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O Requerimento de Credenciamento e a Declaração deverão ser preenchidos em língua portuguesa, em 01 (uma) via cada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados, com a última folha assinada e as demais rubricadas;

12.2. As Certidões deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;

12.2.1.1. Quando não constar prazo de validade na Certidão, essa deverá estar acompanhada de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade da Certidão; e

12.2.1.2. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido se expedido em data de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da apresentação dos documentos de que atende a todos os requisitos para participar deste Credenciamento;

12.4. A interessada inscrita por procuração terá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros e/ou omissões;

13. DOS MEIOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1.1. A pessoa física ou jurídica interessada em participar deste Credenciamento poderá apresentar a documentação de habilitação mediante protocolo de envelope contendo toda a documentação de habilitação, lacrado, íntegro e com a seguinte inscrição em sua face externa, devidamente preenchida:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS/GO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO NOME DA INTERESSADA
--

13.1.1.1. O protocolo do envelope poderá ser feito de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bonópolis /GO, localizado na Rua São José, Qd. 51, Lt 08 a 10, Centro - Bonópolis.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

14.1. Serão habilitadas neste Credenciamento apenas as interessadas que tenham preenchido todos os requisitos e condições previstos neste Edital e no anexo Termo de Referência, inclusive quanto a entrega de toda documentação exigida;

14.2. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de um documento, não será causa de inabilitação;

14.3. A inabilitação decorrerá do descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e no anexo Termo de Referência, inclusive quanto a documentação exigida;

14.4. A inabilitação é específica para o presente Credenciamento e em nada afeta a interessada em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

15. DO PROCEDIMENTO

15.1. A documentação de habilitação será analisada por uma Comissão de Credenciamento nomeada por Portaria da Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO ou poderá ser realizada pela Comissão de Contratação do Município de Bonópolis /GO;

15.2. A Comissão de Credenciamento/contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar a interessada para prestar esclarecimentos que eventualmente forem necessários;

15.3. As deliberações da Comissão de Credenciamento/contratação e a lista da(s) Proponente(s) Habilitada(s) serão divulgadas no veículo oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Bonópolis /GO;

15.4. As Proponentes Habilitadas poderão ser notificadas pessoalmente, por telefone ou por e-mail;

15.5. Os atos praticados pela Comissão de Credenciamento são susceptíveis de recurso pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua respectiva publicação, sendo esse também o prazo para juntada das razões recursais;

15.6. O recurso contra ato da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

15.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8. Faculta-se a Comissão de Credenciamento/contratação e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9. Durante a vigência deste Credenciamento nova interessada poderá requerer o seu credenciamento, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e no anexo Termo de Referência

16. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

16.1. Nos termos do art. 79, inciso I, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas deverá ser realizada de forma padronizada, isonômica, objetiva e transparente, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados; não sendo possível a

contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a adequada distribuição das demandas.

16.2.A distribuição das demandas observará as necessidades da Administração Pública, devendo ser respeitadas as normas regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada, a legislação pertinente, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

16.3.A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo-se transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com a formação de lista ordenada para fins de atendimento das demandas.

16.4.Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

16.5.Os novos credenciados, após devidamente habilitados, serão incluídos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

16.6.Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição de demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência ou especificidade da demanda que exijam profissional ou prestador com qualificação técnica, experiência, localização ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

16.7.A adoção da exceção prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure direcionamento indevido.

17. DO CONTRATO

17.1. A Administração Pública Municipal convocará a habilitada neste Credenciamento para firmar contrato, cujo os termos são os previstos nas minutas de contratos que constam nos Anexos VI (Pessoa Física) e VII (Pessoa Jurídica) deste Edital;

17.2. Nos termos do Contrato, deste Edital e do anexo Termo de Referência, a Administração Pública Municipal, por ato unilateral e a qualquer momento, poderá rescindir o contrato;

17.3. Poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

17.4. É vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração no contrato, tanto na sua execução, quanto no caso de rescisão ou termo;

17.5. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantendo-se as condições de credenciamento e à critério da Administração Pública Municipal, desde que observado a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas legais pertinentes, e a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO.

18. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1.É vedado à contratada cobrar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários, pacientes ou de seus responsáveis, bem como exigir a assinatura de guias, faturas ou quaisquer documentos que não correspondam à efetiva prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento, rescisão contratual, declaração de inidoneidade e responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

18.2.A contratada deverá arcar com todos os encargos decorrentes da execução de suas atividades, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais obrigações legais, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

18.3.Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os protocolos, normas e diretrizes expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Conselho Profissional competente e pelo Ministério da Saúde, observando-se, ainda, os princípios éticos e técnicos aplicáveis à atividade.

18.4.A contratada deverá utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante, destinados ao registro, controle e acompanhamento da prestação dos serviços.

18.5.O Credenciante exercerá fiscalização permanente sobre a execução contratual, podendo, em caso de irregularidade ou má prestação dos serviços, adotar as medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6.A contratada deverá comunicar formalmente ao Credenciante qualquer indisponibilidade ou impossibilidade na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando as razões e o prazo estimado para regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas.

18.7.A remuneração da contratada ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços, devidamente autorizados e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

18.8.A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

18.9.As alterações quantitativas do objeto contratual observarão os limites e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do credenciamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das Partes são as previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e que constam na minuta de Contrato (Anexos VI – Pessoa Física e VII – Pessoa Jurídica deste Edital).

20. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento do serviço contratado será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

21.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da contratada, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional;

21.3. A contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria;

21.4. O contratante reserva-se o direito de aferir a nota fiscal/fatura e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

21.5. Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura;

21.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, essa deverá ser notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa

21.7. No caso de incorreção da nota fiscal/fatura ou de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o contratante não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

22. DA GLOSA

22.1. É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no anexo Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável;

22.2. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

22.3. O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

22.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

22.5. Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

23. DAS SANÇÕES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa;

23.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

23.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

23.2.A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.

23.3.A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

23.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

23.5.A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

23.6.A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.7.Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

23.8.As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

23.9.As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

24.DA FISCALIZAÇÃO

24.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

24.2.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

24.5.A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.6.O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

24.7.A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

24.8.O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

25.DO DESCRENCIAMENTO

25.1.0 descredenciamento da Contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma motivada, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato ou na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

25.2.1. descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

25.2.2. execução irregular, inadequada ou de baixa qualidade dos serviços

25.2.3. paralisação injustificada da prestação dos serviços

25.2.4. recusa injustificada no atendimento das demandas distribuídas pela Administração;

25.2.5. perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

25.2.6. prática de atos que comprometam a ética profissional, a confiança ou a regular execução contratual;

25.2.7. aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

25.2.8. interesse público devidamente justificado.

25.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com a devida notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. O descredenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a responsabilização civil e penal da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

25.5. Em caso de descredenciamento, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da cessação da prestação, observadas as condições contratuais.

25.6. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

26. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

26.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas nos veículos oficiais de publicações da Prefeitura Municipal de Bonópolis /GO, em especial no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bonópolis /GO, no endereço eletrônico <https://www.bonopolis.go.gov.br/>.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

27.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

27.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

27.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtido pessoalmente, junto ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, localizado na Rua Tiradentes, Qd. 53, Lt. 08 a 18, Centro - Bonópolis /GO, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas)

às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), por meio do telefone 62 98219-2293 ou do e-mail cpl.bonopolis@gmail.com.

28. DOS CASOS OMISSOS.

29.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

29.DOS ANEXOS DESTE EDITAL

29.1.Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

29.1.2Anexo I – **Termo de Referência**;

29.1.3.Anexo II – Modelo de **Requerimento de Credenciamento** (Pessoa Física);

29.1.4.Anexo III – Modelo de **Requerimento de Credenciamento** (Pessoa Jurídica);

29.1.5.Anexo IV – Modelo de **Declaração** (Pessoa Física);

29.1.6.Anexo V – Modelo de **Declaração** (Pessoa Jurídica);

29.1.7.Anexo VI– Minuta de **Contrato** (Pessoa Física); e

29.1.8.Anexo VII – Minuta se **Contrato** (Pessoa Jurídica).

Bonópolis /GO, 26 de junho de 2026.

RENIA PATRICIA DE ARAÚJO
Membro da Comissão Contratação

CRENCIAMENTO 003/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Fundo Municipal de Saúde – FMS de Bonópolis/GO.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de um Odontólogo, mediante credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, prestação de serviços odontológicos no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Bonópolis, durante o exercício de 2026, conforme demandadas, observados os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de 01 (um) Odontólogo, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação da oferta dos serviços odontológicos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bonópolis.

3.2.A demanda pelos atendimentos em saúde bucal exige a manutenção de equipe profissional suficiente para garantir o acesso aos serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento odontológico, contribuindo para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

3.3.O credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício, mostra-se a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a contratação conforme a necessidade da Administração, com maior flexibilidade na prestação dos serviços e observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.4.A contratação observará os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, garantindo a adequada execução dos serviços odontológicos durante o exercício de 2026.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS:

4.1. A contratação por credenciamento paralelo e não excludente para a prestação de serviços de saúde no município de Bonópolis/GO está fundamentada em um conjunto de normas legais que garantem a legalidade, eficiência e transparência do processo de contratação pública. A seguir, são apresentados os principais dispositivos que embasam juridicamente essa contratação:

Constituição Federal de 1988

1. Artigo 196: Determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.
2. Artigo 197: Estabelece que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, podendo ser prestados pelo Estado ou pela iniciativa privada, sob regulamentação e fiscalização governamental.
3. Artigo 199: Autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS, mediante contrato ou convênio, sempre que os serviços públicos forem insuficientes para atender à população.

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

1. Artigo 24: Define que a assistência à saúde pode ser prestada tanto pelo setor público quanto pelo privado, garantindo a participação complementar da iniciativa privada quando necessário.
2. Artigo 25: Permite que o SUS recorra a serviços privados para suprir a insuficiência da rede pública de saúde.
3. Artigo 26: Regulamenta a celebração de contratos e convênios entre a administração pública e entidades privadas para a prestação de serviços de saúde.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

1. Artigo 18, § 1º: Exige a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo justificativa detalhada da contratação, estimativas de valor, viabilidade e impactos ambientais.
2. Artigo 25, inciso XV: Prevê a dispensa de licitação para credenciamento de prestadores de serviços, desde que respeitados os critérios de ampla publicidade e igualdade de condições.
3. Artigo 78: Reconhece o credenciamento como um procedimento auxiliar da licitação, possibilitando a contratação contínua e simplificada de prestadores.
4. Artigo 79: Determina que o credenciamento pode ocorrer de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores para atendimento das necessidades da administração.

Decreto nº 7.508/2011

1. Regulamenta a organização e o funcionamento do SUS, reforçando a possibilidade de contratação de serviços privados para complementar a oferta de assistência à saúde.

Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)

1. Atualiza os critérios para credenciamento de prestadores de serviços de saúde nos municípios goianos, ampliando a inclusão de novas categorias profissionais

e estabelecendo diretrizes para maior transparência e controle na execução dos contratos.

Esses fundamentos legais garantem que a contratação por credenciamento no município de Bonópolis/GO esteja em conformidade com as normas vigentes, assegurando transparência, economicidade e eficiência na gestão da saúde pública.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.

5.2. A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

6. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

6.1. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO:

7.1. Este credenciamento tem como objetivo a contratação de profissionais e empresas especializadas para a prestação de serviços de odontologia no município de Bonópolis/GO, abrangendo diversas áreas profissionais de urgência e emergência.

7.2. Abaixo, são descritos os serviços objeto deste credenciamento, incluindo os requisitos mínimos de qualificação necessários para cada função:

Função	Requisitos/atribuições	Quant.	Horas semanais estimadas
Odontólogo	Graduação em Odontologia, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO). Responsável pela realização de atendimentos odontológicos, incluindo diagnóstico, prevenção, tratamento e acompanhamento das condições de saúde bucal, execução de procedimentos clínicos, prescrição de tratamentos e medicamentos, orientação aos pacientes sobre higiene e prevenção, solicitação de exames quando necessários, registro adequado em prontuário e cumprimento das normas técnicas, éticas e protocolos institucionais vigentes.	1	40 horas.

7.3. Além das funções específicas descritas acima, os profissionais credenciados poderão executar outras atividades correlatas e inerentes à função, conforme necessidade do serviço e

determinação da autoridade competente, desde que compatíveis com a formação profissional e os requisitos estabelecidos neste credenciamento.

8. ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa por item do custo máximo, mensal e anual, da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento:

Item	Função	Requisitos	Quant.	Horas semanais estimadas	Valor unitário da hora ou plantão	Valor unitário por profissional	Valor Total ao mês	Valor total p/ 12 meses
1	Odontólogo	Graduação em odontologia com registro no conselho de classe	1	40 horas	R\$ 31,25	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
								R\$ 60.000,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com o objeto deste Credenciamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUPLEMENTO
FMS	13.18.10.302.1.011.2.025.33.90.34.107	424	107	03

9.2. Caso necessário, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias correlatas, desde que devidamente autorizadas e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as prestadoras de serviços da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para a prestação dos respectivos serviços de saúde objeto deste Credenciamento relacionadas no item 7. deste Termo de Referência.

10.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento deverão estar devidamente regularizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for exigível, e atender ao processo regulatório do Credenciante nas solicitações de encaminhamentos clínicos e cirúrgicos, de internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais.

10.3. Demais requisitos constantes neste Termo de Referência, anexo I do edital 003/2026.

10.4. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11. IMPEDIMENTOS:

11.1. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que:

11.1.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.

11.1.2. Estiver em processo de falência ou concordata;

11.1.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

11.1.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal; e

11.1.5. Que tenham sócios servidores públicos ou agentes políticos, nos termos do § 4º. do art. 26 da Lei Federal nº. 8.080/1990.

11.2. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Física que:

11.2.1. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

11.3. É vedada a participação de prestadoras em consórcio.

12. ACESSO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

12.1. As interessadas poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bonópolis/GO, a saber: <https://www.bonopolis.go.gov.br/>.

12.2. Será considerada habilitada para credenciar-se a pessoa física ou jurídica que apresentar os documentos exigidos e atender às condições determinadas por este Instrumento.

12.3. Serão selecionadas as prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, após a realização da avaliação técnica.

13. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

13.1. A pessoa física interessada em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa física), devidamente preenchido, contendo a identificação da interessada, com nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail;

13.1.2. Cópia da carteira de identidade (RG);

13.1.3. Comprovante de inscrição no CPF;

13.1.4. Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP;

13.1.5. Comprovante de endereço;

13.1.6. Comprovante de inscrição no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

13.1.7. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigível;

13.1.8. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que a interessada está apta física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa física);

13.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

13.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

13.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

13.1.13. *Curriculum Vitae*; e

13.1.14. Declaração constante no **Anexo IV**, declarando que:

13.1.14.1. Nunca sofreu qualquer penalidade no exercício da atividade;

13.1.14.2. Preenche na data da assinatura todas as condições exigidas neste Credenciamento;

13.1.14.3. Está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos deste Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza;

13.1.14.4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.14.5. Não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.1.14.6. Não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.1.14.7. Nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital deste Credenciamento, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

13.1.14.8. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

13.2. A pessoa jurídica interessada em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa jurídica), contendo a identificação da interessada, com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço de domicílio, nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail do representante legal da pessoa jurídica (modelo no Anexo II deste Edital);

13.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social e suas alterações em vigor ou do último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.3. No caso de sociedade comercial, cópia dos documentos de eleição dos seus administradores, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.4. No caso de sociedades simples, cópia da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do Decreto de autorização, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento;

13.2.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;

13.2.7. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal da pessoa jurídica;

13.2.8. Comprovante de inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

13.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 13.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;
- 13.2.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;
- 13.2.12. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.2.13. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- 13.2.14. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 13.2.15. Comprovante de inscrição do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;
- 13.2.16. Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás do responsável técnico da Pessoa Jurídica, quando exigível;
- 13.2.17. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, quando exigível;
- 13.2.18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que o(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica está(ão) apto(s) física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa jurídica);
- 13.2.19. *Curriculum Vitae* do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica; e
- 13.2.20. Declaração constante no **Anexo V**, declarando que:
- 13.2.20.1. Nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 13.2.20.2. Preenche na data da assinatura todas as condições exigidas neste Credenciamento;
- 13.2.20.3. Está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos deste Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza;
- 13.2.20.4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 13.2.20.5. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 13.2.20.6. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 13.2.20.7. Nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital deste Credenciamento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 13.2.20.8. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade; e
- 13.2.20.9. Não está em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata.
- 13.3. Serão consideradas **inabilitadas** as Proponentes que deixarem de apresentar a documentação completa e que não atenderem as condições previstas neste Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. As prestadoras credenciadas deverão executar os serviços objeto deste Credenciamento em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente:

14.1.1. aos protocolos, diretrizes e normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

14.1.2. às diretrizes, políticas públicas e protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

14.2. As Credenciadas deverão utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante, destinados ao registro, controle, regulação e acompanhamento dos serviços prestados;

14.3. O Credenciante exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, verificar a conformidade da prestação, sendo assegurado, em caso de irregularidade, o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

14.4. As Credenciadas deverão comunicar formalmente ao Credenciante qualquer impossibilidade ou indisponibilidade na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando as razões e o prazo estimado para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

14.5. A remuneração das Credenciadas ficará condicionada à prévia autorização, à efetiva execução dos serviços e ao respectivo ateste pelo Credenciante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

14.6. As Credenciadas deverão manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, podendo o Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

14.7. As Credenciadas são integralmente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Credenciante;

14.8. As alterações quantitativas do objeto contratual observarão os limites e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do credenciamento;

14.9. É assegurado aos usuários o direito de apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à prestação dos serviços, devendo o Credenciante adotar as providências necessárias para apuração dos fatos

14.10. Além das demais vedações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, é expressamente vedado às Credenciadas:

14.10.1. cobrar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários, pacientes ou seus responsáveis, a qualquer título, pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento;

14.10.2. exigir a assinatura de usuários, pacientes ou responsáveis em documentos em branco ou que não correspondam à efetiva prestação dos serviços;

14.10.3. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Credenciada às penalidades cabíveis, inclusive advertência, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente, assegurado o devido processo legal.

15. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

15.1. Nos termos do art. 79, inciso I, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas deverá ser realizada de forma padronizada, isonômica, objetiva e transparente, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados; não sendo possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a adequada distribuição das demandas.

15.2. A distribuição das demandas observará as necessidades da Administração Pública, devendo ser respeitadas as normas regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada, a legislação pertinente, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

15.3. A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo-se transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com a formação de lista ordenada para fins de atendimento das demandas.

15.4. Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

15.5. Os novos credenciados, após devidamente habilitados, serão incluídos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

15.6. Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição de demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência ou especificidade da demanda que exijam profissional ou prestador com qualificação técnica, experiência, localização ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

15.6.1. A adoção da exceção prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure direcionamento indevido.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Obrigações do Credenciante/Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, o previsto no Edital e em lei;

16.1.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento da Contratada, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;

16.1.3. Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;

16.1.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;

16.1.5. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados; e

16.1.6. Remunerar a Contratada pela hora de serviço efetivamente prestado de acordo com o previsto no Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato;

16.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço objeto do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

16.2. Obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato;

16.2.2. Comunicar ao Contratante:

16.2.2.1. Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e

16.2.2.2. No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

16.2.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

16.2.4. Prestar o serviço contratado de acordo com:

16.2.4.1. O especificado no Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Contratante, sob pena das sanções previstas no Contrato, no Edital e em lei;

16.2.4.2. As normas internas funcionamento e de procedimento do Contratante;

16.2.4.3. Os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

16.2.4.4. Os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

16.2.5. Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo Contratante relacionados a prestação do serviço contratado;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

16.2.7. Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

16.2.8. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Contratante e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante;

16.2.9. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença;

16.2.10. Aceitar, nas mesmas condições previstas no Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

16.2.11. Observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

17. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

17.1. A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento do serviço contratado será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

18.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da contratada, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional;

18.3. A contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria;

18.4. O contratante reserva-se o direito de aferir a nota fiscal/fatura e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

18.5. Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura;

18.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, essa deverá ser notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

18.7. No caso de incorreção da nota fiscal/fatura ou de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o contratante não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

19. GLOSA:

19.1. É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

19.2. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

19.3. O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

19.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

19.5. Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

20. SANÇÕES:

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa;

20.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

20.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.

20.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

20.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.6. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.8. As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

20.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

21. FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

21.6. A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

21.7. O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

22. DESCRENCIAMENTO:

22.1. O descredenciamento da Contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma motivada, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato ou na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

22.2.1. descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

22.2.2. execução irregular, inadequada ou de baixa qualidade dos serviços

22.2.3. paralisação injustificada da prestação dos serviços

22.2.4. recusa injustificada no atendimento das demandas distribuídas pela Administração;

22.2.5. perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

22.2.6. prática de atos que comprometam a ética profissional, a confiança ou a regular execução contratual;

22.2.7. aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

22.2.8. interesse público devidamente justificado.

22.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com a devida notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O descredenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a responsabilização civil e penal da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5. Em caso de descredenciamento, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da cessação da prestação, observadas as condições contratuais.

22.6. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

23. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

23.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas nos veículos oficiais de publicações da Prefeitura Municipal de Bonópolis /GO, em especial no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bonópolis /GO, no endereço eletrônico <https://www.bonopolis.go.gov.br/>.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

24.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

24.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

24.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtidos pessoalmente, junto ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, localizado na Rua Tiradentes, Qd. 53, Lt. 08 a 18, Centro - Bonópolis, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), por meio do telefone 62 98219-2293 ou do e-mail cpl.bonopolis@gmail.com.

24.5. As pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todos os requisitos do previstos no Edital e seus anexos, tendo sido habilitadas, deverão assinar o contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde de Bonópolis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do mesmo por e-mail ou de sua convocação para assinatura.

25. CASOS OMISSOS:

25.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

26. FORO:

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução dos Contratos decorrentes deste Credenciamento.

Taisa Faria Araujo
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal

CRENCIAMENTO 003/2026
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO,

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, domiciliado(a) no(a), _____, CEP _____/__, nº. de telefone móvel (__) _____ e e-mail _____, **REQUEIRO** o credenciamento para prestação do serviço de _____, de até ____ horas por mês, conforme documentação anexa, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº. ____/2026.

TENHO CIÊNCIA que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento/Contratação.

SOLICITO que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo e-mail cpl.bonopolis@gmail.com.

Nestes termos, peço e espero deferimento.

Bonópolis /GO, de XXXXXXXX de 2026.

Ass. Pessoa física

CRENCIAMENTO 003/2026
Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____,
domiciliada no(a) _____, _____/_____, por
seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do
RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e
domiciliado(a) na(o) _____, _____/_____
nº. de telefone móvel (_____) _____ e e-mail _____, REQUEREMOS o
credenciamento para prestação do serviço de _____, a ser prestado por
_____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito(a)
no CPF sob o nº. _____, _____, conforme documentação anexa,
junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, com base nas informações contidas no
Edital de Credenciamento nº. ____/2026.

TEMOS CIÊNCIA que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação
da Comissão de Credenciamento/Contratação.

SOLICITAMOS que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de
telefone móvel ou pelo e-mail cpl.bonopolis@gmail.com.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

CRENCIAMENTO 003/2026
Anexo IV – Modelo de Declaração (Pessoa Física)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO,

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, domiciliado(a) no(a),
_____, CEP _____/____, nº. de telefone móvel (____)
_____ e e-mail _____, para os devidos fins e sob as penas da lei,

DECLARO:

- (i) nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- (ii) preencher nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026;
- (iii) estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretroatável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, sem restrições de qualquer natureza;
- (iv) que **não** mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (v) que **não** estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vi) que **não** fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, **não** fui condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- (viii) que **não** emprego menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firma a presente.

Bonópolis, de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura da Pessoa Física Requerente

CRENCIAMENTO 003/2026
Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO,
_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____,
domiciliada no(a) _____ CEP _____/____, por seu(sua)
representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº.
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na(o)
_____/____ nº. de telefone móvel (____)
_____ e e-mail _____, para os devidos fins e sob as penas da lei,

DECLARAMOS:

- (i) nunca termos sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- (ii) preenchermos nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026;
- (iii) estarmos de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, sem restrições de qualquer natureza;
- (iv) que **não** mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (v) que **não** estamos impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vi) que **não** fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, **não** fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- (viii) que **não** empregamos menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e
- (ix) que **não** estamos em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bonópolis, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal da Pessoa Jurídica Requerente

CRENCIAMENTO 003/2026
Anexo VI – Minuta de Contrato (Pessoa Física)
CONTRATO Nº XX/2026

Contrato administrativo de prestação de serviço na área de odontologia, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis/GO e _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS /GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Bonópolis /GO, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Rua Tiradentes, Qd. 53, Lt. 08 a 18, Centro - Bonópolis /GO, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Taisa Faria Araújo**, matrícula xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATANTE**; e _____ inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ - __, CRM nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____ em _____/____, CEP _____-__, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. XX/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. XXX/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de _____, item ____ do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até ____ (_____) horas mensais, pelo valor de R\$ _____ (_____) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Bonópolis/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

§ 1º. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, o previsto no Edital e em lei;
- II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento do(a) **CONTRATADO(A)**, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;
- III – Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;
- IV – Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;
- V – Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados;
- VI – Remunerar o(a) **CONTRATADO(A)** pela hora de serviço efetivamente prestado DE acordo com o previsto neste Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato; e
- VII – Efetuar o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** pelo serviço objeto deste Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 2º. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato; II – Comunicar ao **CONTRATANTE**:

a) Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e

b) No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

III – Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

IV – Prestar o serviço contratado de acordo com:

a) o especificado neste Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste Contrato, no Edital e em lei;

b) as normas internas funcionamento e de procedimento do **CONTRATANTE**;

c) os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

d) os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

V – Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE** relacionados a prestação do serviço contratado;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

VII – Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

VIII – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

IX – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença; e

X – Aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, por mês, o valor correspondente à hora do serviço contratado, em reais, multiplicados pela quantidade horas de serviço efetivamente prestadas, aferidas e atestadas, no mês.

§ 1º. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, após verificação da quantidade, qualidade e adequação do serviço prestado.

§ 2º. O pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)**, por meio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, sendo que a Administração Pública Municipal só é

considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º. Para execução do pagamento de que trata esta CLÁUSULA, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONTRATANTE**, ou seja, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS /GO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.280.020/0001-80.

§ 4º. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) **CONTRATADO(A)**.

§ 5º. Constatada a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, esse(a) será notificado(a), para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 6º. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Transcorridos esses prazos e caso persista a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até que o(a) **CONTRATADO(A)** regularize a situação impeditiva.

§ 8º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao(a) **CONTRATADO(A)** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 9º. O **CONTRATANTE**, ao seu critério, poderá utilizar os créditos existentes em favor do(a) **CONTRATADO(A)** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA.

É reservado ao **CONTRATANTE** glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal do(a) **CONTRATADO(A)** em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

§ 1º. O(A) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

§ 2º. O **CONTRATANTE** decidirá o recurso interposto pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.

§ 3º. Julgado procedente o recurso de glosa, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

§ 4º. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** recurso posterior.

§ 5º. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso na liquidação de Fatura/Nota Fiscal decorrente dos descumprimentos de prazos pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

O presente Contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde de Bonópolis /GO.

Parágrafo único. Eventual reajuste deverá ser formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço contratado deverá ser prestado no Município de Bonópolis /GO, em local designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanta simples comunicação por escrito ao(à)

CONTRATADO(A).

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. __/2026.

§ 1º. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

§ 2º. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Bonópolis, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE

Taisa Faria Araujo.

Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO(A)

Nome do(a) Contratado(a)

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 1

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 2

CPF nº. _____ - ____

CRENCIAMENTO 003/2026
Anexo VII – Minuta se Contrato (Pessoa Jurídica)
CONTRATO Nº XX/2026

Contrato administrativo de prestação de serviço na área de Odontologia, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS /GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Bonópolis /GO, inscrito no CNPJ sob o nº.11.280.020/0001-80, com sede administrativa na Rua Tiradentes, Qd. 53, Lt. 08 a 18, Centro - Bonópolis /GO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Taisa Faria Araujo**, inscrita no CPF sob o nº. 040.406.561-99, doravante designado **CONTRATANTE**; e _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ - __, domiciliada à _____, em _____/____, CEP _____ - __, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ - __, doravante designada **CONTRATADA**; em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. XXX/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de _____, item __ do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, a ser prestado por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. ____ - __, CRM nº. _____, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis /GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até ____ (_____) horas mensais, pelo valor de R\$ _____ (_____) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Bonópolis /GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

§ 1º. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, o previsto no Edital e em lei;
- II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento da **CONTRATADA**, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;
- III – Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;
- IV – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;
- V – Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados; e
- VI – Remunerar a **CONTRATADA** pela hora de serviço efetivamente prestado de acordo com o previsto neste Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato;

VII – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato; II – Comunicar ao **CONTRATANTE**:

a) Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e
b) No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

III – Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

IV – Prestar o serviço contratado de acordo com:

a) o especificado neste Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste Contrato, no Edital e em lei;

b) as normas internas funcionamento e de procedimento do **CONTRATANTE**;

c) os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

d) os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

V – Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE** relacionados a prestação do serviço contratado;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

VII – Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

VIII – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

IX – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença; e

X – Aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, por mês, o valor correspondente à hora do serviço contratado, em reais, multiplicados pela quantidade horas de serviço efetivamente prestadas, aferidas e atestadas, no mês.

§ 1º. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá conter o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o

correspondente valor expresso em moeda nacional, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, após verificação da quantidade, qualidade e adequação do serviço prestado.

§ 2º. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, sendo que a Administração Pública Municipal só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º. Para execução do pagamento de que trata esta CLÁUSULA, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONTRATANTE**, ou seja, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS /GO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.280.020/0001-80.

§ 4º. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

§ 5º. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, essa será notificada, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 6º. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Transcorridos esses prazos e caso persista a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** regularize a situação impeditiva.

§ 8º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 9º. O **CONTRATANTE**, ao seu critério, poderá utilizar os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA.

É reservado ao **CONTRATANTE** glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA** em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas no Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

§ 1º. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

§ 2º. O **CONTRATANTE** decidirá o recurso interposto pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.

§ 3º. Julgado procedente o recurso de glosa, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

§ 4º. Caso a **CONTRATADA** não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADA** recurso posterior.

§ 5º. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso na liquidação de Fatura/Nota Fiscal decorrente dos descumprimentos de prazos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

O presente Contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde de Bonópolis /GO.

Parágrafo único. Eventual reajuste deverá ser formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço contratado deverá ser prestado no Município de Bonópolis /GO, em local designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade do Contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. ___/2026.

§ 1º. A inexistência de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pela **CONTRATADA**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

§ 2º. Fica vedado à **CONTRATADA** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Bonópolis /GO, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Taisa Faria Araujo

Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA

Nome da Contratada

Nome do(a) Representante Legal da
Contratada

CPF nº. _____ - ____



TESTEMUNHA 1

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 2

CPF nº. _____ - ____

PARECER JURÍDICO

Credenciamento nº 003/2026.

Contratação de um Odontólogo, mediante credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, prestação de serviços odontológicos no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Bonópolis, durante o exercício de 2026, conforme demandadas, observados os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos. A contratação será realizada com base nos Incentivos Financeiros Federais, Estaduais e Municipais, respeitando a legislação vigente e garantindo transparência, impessoalidade e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e na Instrução Normativa nº 10/2024 do TCMGO.

Trata-se de processo administrativo de Procedimento Auxiliar de credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, habilitadas e qualificadas, para a prestação de serviços no Sistema Municipal de Saúde, na função de odontólogo, visando o atendimento nas unidades da rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência do atendimento prestado à população, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O processo administrativo referente ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, foi instruído, nos termos da Lei 14.133/2021, com os seguintes documentos de maior relevância:

- a) Documento de Formalização de demanda;
- b) Estudo Técnico preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Autorização do Gestor;

e) Edital e seus anexos;

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

1. ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER.

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026 e documentos anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a administração busca realizar o Chamamento Público para o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, habilitadas e qualificadas, para a prestação de serviços especializados na área de odontologia, visando o atendimento nas unidades da rede municipal de saúde, conforme a demanda e

necessidade do sistema de saúde, de modo a garantir a qualidade no atendimento aos pacientes e a eficiência no processo de assistência, bem como os Incentivos Financeiros (Federais, Estaduais e Municipais).

Tal contratação se amolda de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista trata-se de contratação paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas e profissionais credenciados vão ser contratados, havendo contratações simultâneas e não excludentes.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza³, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos

competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal.

3. DOS REQUISITOS LEGAIS

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar bem como do Termo de Referência, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

Quanto a formação dos preços, é possível verificar que os preços são os praticados na região, conforme pesquisa realizada em outros municípios cujo o objeto de contratação é semelhante ao deste procedimento, bem como aprovado pelo conselho Municipal de Saúde.

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com base na Lei 14.133/21, essa assessoria jurídica manifesta-se de forma favorável a continuidade do presente processo administrativo de contratação, devendo ser encaminhada para publicação do edital.

Bonópolis, Goiás, 29 de junho de 2026.

ASSESSOR JURÍDICO

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

DESPACHO

“Determina a divulgação do edital de CONTRATAÇÃO DE UM ODONTÓLOGO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME DEMANDADAS, OBSERVADOS OS VALORES CONSTANTES DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO AS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o processo de Contratação de um Odontólogo, mediante credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, prestação de serviços odontológicos no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Bonópolis, durante o exercício de 2026, conforme demandadas, observados os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, onde a contratação será realizada com base nos Incentivos Financeiros Federais, Estaduais e Municipais, respeitando a legislação vigente e garantindo transparência, impessoalidade e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e na Instrução Normativa nº 10/2024 do TCMGO.

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como as nuances do caso em questão.

RESOLVO:

I - **DETERMINAR** a divulgação do edital de Contratação de um Odontólogo, mediante credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, prestação de serviços odontológicos no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Bonópolis, durante o exercício de 2026, conforme demandadas, observados os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, cuja a contratação será realizada com base nos Incentivos Financeiros Federais, Estaduais e Municipais, respeitando a legislação vigente e garantindo transparência,

impessoalidade e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e na Instrução Normativa nº 10/2024 do TCMGO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Bonópolis, Goiás, 29 de junho de 2026

Taisa Faria Araujo
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS, GOIÁS
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL nº 003/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis, Goiás, torna público que realizará o Credenciamento nº 003/2026, destinado ao Contratação de um Odontólogo, mediante credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, prestação de serviços odontológicos no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Bonópolis, durante o exercício de 2026, conforme demandadas, observados os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos. Informações: <https://bonopolis.go.gov.br/>. Fone: (62) 3393-112. Bonópolis-GO, 01 de julho de 2026.

Renia Patrícia de Araújo
Agente de Contratação